Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n°.018, de 02 de Maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1187	02.05.11	

Dispõe sobre a concessão do adicional da sexta-parte dos vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2011, aprovou Projeto de Lei Complementar n°._____/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A todos os servidores com vinculo empregatício junto à Câmara Municipal de Mococa, ocupante de emprego permanente ou em comissão, será concedido o beneficio do adicional da sexta-parte dos vencimentos, desde que, tenha completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício, perceberá mais a sexta-parte de seus vencimentos, a este incorporada para todos os efeitos.

Parágrafo único. O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado à Câmara Municipal de Mococa, será contado para os fins de percepção da sexta-parte.

Art. 2°. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§1°. Serão computados os dias de efetivo exercício, do registro ou atestado de freqüência, do cartão ponto ou da folha de pagamento.

§2º. O número de dias será convertido em anos, considerados sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o empregado público estiver afastado do serviço em virtude de:

I- Férias;

II- Serviços obrigatórios por lei;

III- Contribuição para banco de sangue mantidos por órgão estatal ou paraestatal, ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio.

Parágrafo único. Os dias em que o empregado público deixar de comparecer ao serviço em virtude de mandato legislativo municipal serão considerados de efetivo exercício para a percepção do benefício da sexta-parte.

Art. 4º. Não serão considerados de efetivo exercício, todos os demais afastamentos, faltas ou ausências do serviço pelo servidor público, casos em que o período considerar-se-á suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público.

Parágrafo único. Não será computado para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Maio de 2011.

Adilson Guisso
Presidente

Eduardo Antonio Baisi
Vereador

Marcos Daniel Vicente
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por 9 Vereadores ausente
Sessão 02/05/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 10 Vereadores
Sessão 02/05/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente Adilson Aparecido Guisso
e Dignos Vereadores à Câmara Municipal de Mococa

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
346	22.02.11	

Nós abaixo- assinados, funcionários da Câmara Municipal de Mococa, considerando a Lei Municipal Complementar nº. 254, de 28 de março de 2007, dispondo sobre o pagamento da sexta-parte aos empregados público da Prefeitura Municipal de Mococa, (cópia anexa) vimos com a devida vênia a presença de Vossas Senhorias, para solicitar que seja feito projeto nos moldes da referida lei, para que possamos fazer jus também a esse benefício.

Mococa, 21 de fevereiro de 2011.

Ana Maria G. de Souza

Daia Gomes dos Santos

Deise Cristina G. Trilho

José Aparecido Nunes

Letícia Pereto Scovini

Paulo Roberto R. da Silva

Rafael Santos Cardoso

Solange Ap. de Souza Dias

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 497/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de maio de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 497/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 05 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 10 / 15 / 2011

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Débora S. P. Ventura.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 05 / 2011.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 497/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 05 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 05 / 2011.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº018/2011

INTERESSADA:- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Dispõe sobe a concessão do adicional da sexta-parte dos vencimentos aos sevidores da Câmara Municipal.

RELATOR(a) :-

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 16 de 05 de 2011.

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 16 de 05 de 2011.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 15ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 16 DE MAIO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº018/2011.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 497/2011.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : -
Ausentes : 01
Total :

1º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 16ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 23 DE MAIO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº018/2011.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 497/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 476/2011-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Data e hora
ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, 24 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 23 de maio último, constando de:

1- Autógrafo nº040/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº008/2011. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº041/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº018/2011. (de autoria da mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

AUTÓGRAFO Nº041 DE 2011.

Projeto de Lei Complementar nº018/2011.

Dispõe sobre a concessão do adicional da sexta-parte dos vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 23 de maio de 2011, aprovou Projeto de Lei Complementar nº.018/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A todos os servidores com vínculo empregatício junto à Câmara Municipal de Mococa, ocupante de emprego permanente ou em comissão, será concedido o benefício do adicional da sexta-parte dos vencimentos, desde que, tenha completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício, perceberá mais a sexta-parte de seus vencimentos, a este incorporada para todos os efeitos.

Parágrafo único. O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado à Câmara Municipal de Mococa, será contado para os fins de percepção da sexta-parte.

Art. 2º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§1º. Serão computados os dias de efetivo exercício, do registro ou atestado de freqüência, do cartão ponto ou da folha de pagamento.

§2º. O número de dias será convertido em anos, considerados sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o empregado público estiver afastado do serviço em virtude de:

I- Férias;

II- Serviços obrigatórios por lei;

III- Contribuição para banco de sangue mantidos por órgão estatal ou paraestatal, ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio.

AUTÓGRAFO Nº041 DE 2011.

Projeto de Lei Complementar nº018/2011.

Parágrafo único. Os dias em que o empregado público deixar de comparecer ao serviço em virtude de mandato legislativo municipal serão considerados de efetivo exercício para a percepção do benefício da sexta-parte.

Art. 4º. Não serão considerados de efetivo exercício, todos os demais afastamentos, faltas ou ausências do serviço pelo servidor público, casos em que o período considerar-se-á suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público.

Parágrafo único. Não será computado para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de maio de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário